

ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

ESTATUTO

TÍTULO I: Denominação, Sede, Finalidades e Órgãos da Associação

Art. 1º – A Associação dos Tradutores Públicos do Paraná, de sigla ATPP, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A Associação terá sua sede no endereço do tradutor que exercer o cargo de Presidente. O endereço será alterado por ocasião da eleição de um novo Presidente, constará de ata registrada em cartório e deverá ser informado à Receita Federal.

Art. 2º – O tempo de duração da ATPP é indeterminado.

Art. 3º – A ATPP tem por finalidades:

- a) pugnar pela valorização do ofício de tradutor público e intérprete comercial juramentado;
- b) atuar junto aos órgãos competentes na defesa de interesses coletivos dos associados;
- c) celebrar contratos, acordos ou convênios; promover atividades culturais; manter contato com entidades similares, nacionais ou estrangeiras, bem como praticar qualquer outro ato, externamente ou no âmbito da própria entidade, que tenha por escopo o aperfeiçoamento profissional dos associados; e
- d) promover eventos de confraternização entre os associados.

Art. 4º – A ATPP terá como órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

TÍTULO II: Administração

Art. 5º – A ATPP será dirigida por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Eventos eleitos para mandato de 2 (dois) anos, na forma deste Estatuto. Não é vedada a reeleição.

Art. 6º – O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo 1º Secretário, nesta ordem, e, em caso de vacância, pelo Vice-Presidente.

Art. 7º – A Diretoria poderá escolher para auxiliá-la tantos assessores quantos forem necessários para o exercício de suas funções.

Art. 8º – Os Diretores da ATPP e seus assessores não receberão qualquer remuneração pelos serviços previstos neste Estatuto, podendo, no entanto, ter direito a ajudas de custo ou reembolso quando do desempenho de tarefas que importem em gastos pessoais.

Art. 9º – Ao Presidente compete:

- a) coordenar os trabalhos da Diretoria;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- c) determinar ao Tesoureiro a apresentação dos demonstrativos financeiros da ATPP em Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do art. 13, b).
- d) representar a ATPP ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- e) coordenar as atividades da ATPP de modo a possibilitar a consecução dos fins da Associação; e
- f) outorgar a membros da Diretoria poderes especiais para os fins que se fizerem necessários.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância do cargo; e
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 11 – Ao 1º Secretário compete:

- a) dirigir todos os trabalhos relativos ao serviço de secretaria da ATPP;
- b) enviar aos associados os editais de convocação para as Assembleias da Associação;
- c) lavrar ata de todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e providenciar o seu registro, quando necessário;
- d) redigir as correspondências da Associação, assinando as de sua competência;
- e) manter sob sua guarda os livros e demais documentos da Associação;
- f) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos; e
- g) substituir o Presidente, quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo.

Art. 12 – Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e na vacância do cargo;
- b) assumir parte das tarefas do 1º Secretário, de comum acordo entre ambos.

Art. 13 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) realizar todas as atividades relativas ao serviço de tesouraria da ATPP, incluindo o recebimento das anuidades da Associação pagas pelos associados e fixadas em Assembleia Ordinária; a movimentação da conta bancária da Associação, através da realização de depósitos e saques, transferências, pagamento de contas e tributos, controle de extratos, renovação e atualização de dados cadastrais, etc., podendo para tanto cadastrar as senhas eletrônicas necessárias para a realização de tais movimentações, seja em atendimento direto na agência bancária, em caixa eletrônico ou por internet, senha esta a ser recadastrada pelo seu sucessor eleito a cada vez que houver posse de nova Diretoria, devendo o 1º Tesoureiro manter o Presidente informado da movimentação financeira, ao menos no fim de cada mês ou sempre quando por este solicitado;
- b) apresentar, obrigatoriamente, demonstrativos das atividades financeiras da ATPP na forma de livro-caixa do ano fiscal transcorrido, com a assinatura em conjunto com o Presidente e assinatura dos Membros do Conselho Fiscal, nas Assembleias Gerais Ordinárias e, mediante determinação do Presidente, em Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) contratar e remunerar os serviços de profissional autônomo ou empresa prestadora de serviços, com os fins exclusivos de realização dos relatórios contábeis e entrega de quaisquer relatórios fiscais ou outras prestações de contas junto aos poderes públicos que se fizerem necessários, sendo o prestador e a remuneração por tais serviços aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único – A contratação de qualquer profissional autônomo ou empresa prestadora de serviços com fins diversos dos enumerados no item c) acima somente poderá ser realizada com a assinatura do Presidente e mediante aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 14 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e na vacância do cargo;
- b) assumir parte das tarefas do 1º Tesoureiro, de comum acordo entre ambos.

Art. 15 – Ao Diretor de Eventos compete:

- a) sugerir e acatar sugestões para elaboração de um calendário anual de eventos, providenciar orçamentos e propor tudo à análise e aprovação da Diretoria;
- b) organizar eventos decididos pela Diretoria e/ou promovidos pela ATPP, contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria e/ou sócios voluntários.

TÍTULO III: Associados

Art. 16 – São associados da ATPP tradutores públicos regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, que foram seus fundadores ou que posteriormente apresentaram à ATPP proposta de associação, e esta foi aceita e aprovada pela Diretoria, e que não se desligaram ou foram excluídos da ATPP.

Art. 17 – Todos os associados estão obrigados ao pagamento da anuidade.

Parágrafo 1º – A comprovação do pagamento das anuidades se dará exclusivamente com a apresentação do recibo de quitação dos anos correspondentes, emitido e assinado pelo Tesoureiro.

Parágrafo 2º – O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o dia 31 de março do respectivo ano.

Parágrafo 3º – Associados inadimplentes deixarão de ter seus dados divulgados no site da ATPP e perderão o direito de usufruir de outros benefícios que acarretem dispêndio de recursos da Associação, bem como de participar de atividades exclusivas dos associados até o regular adimplemento.

Parágrafo 4º – Anuidades em atraso serão regularizadas com base no valor da anuidade vigente na data do pagamento, mais multa de 2% e juros de 1% por mês ou fração de mês de atraso.

Art. 18 – São direitos de cada associado, desde que em dia com a anuidade:

- a) participar de todas as atividades promovidas pela ATPP;
- b) ser informado de todas as atividades promovidas pela ATPP, bem como dos eventos realizados por outras entidades que forem de interesse da classe e que tenham sido comunicados à Diretoria;
- c) verificar em Assembleia Geral Extraordinária, desde que assim requerido por no mínimo 5% dos associados ao Presidente anteriormente à convocação da Assembleia, as contas da ATPP (art. 13, b).
- d) votar nos assuntos deliberados em Assembleia Geral, desde que tenha sido admitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia e que esteja em dia com suas obrigações perante a ATPP; e
- e) ser votado para os cargos da Diretoria, desde que tenha sido admitido com antecedência mínima de 2 (dois) anos contados da data da Assembleia e que esteja em dia com o pagamento da anuidade.

TÍTULO IV: Assembleias Gerais e Reuniões

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente sempre que houver matéria relevante a tratar, ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Art. 20 – O Secretário enviará os editais de convocação pelo correio convencional ou eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo 1º – Dos editais constará a pauta a ser discutida na Assembleia.

Parágrafo 2º – São nulas as deliberações sobre matéria não constante da pauta enviada previamente aos associados, salvo se a matéria for incluída em pauta, no início da Assembleia, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 21 – Em caso de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Diretoria envidar todos os esforços para a mais ampla divulgação da Assembleia.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral convocada na forma deste artigo, será vedado tratar de assunto que importe em alteração do Estatuto.

Art. 22 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, exceto a unidade.

Art. 23 – As deliberações serão, via de regra, tomadas em votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, por maioria simples de votos, salvo nas eleições, na alteração estatutária, ou em outros casos que a Assembleia Geral determinar.

Art. 24 – O presente Estatuto poderá ser alterado por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, não havendo *quorum* mínimo de 50% dos associados, a mesma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer *quorum*, exceto a unidade, e alterar o presente Estatuto por maioria simples.

Art. 25 – O Secretário lavrará ata da Assembleia, que será assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 26 – A Diretoria deverá convocar, obrigatoriamente a cada dois anos, uma Assembleia Geral Ordinária para os fins estabelecidos neste Estatuto.

Art. 27 – São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) determinar o valor da anuidade;
- b) analisar e votar a prestação de contas da Diretoria;
- c) definir o programa de atividades e metas; e
- d) eleger a nova Diretoria, que será empossada na mesma Assembleia.

Art. 28 – A ATPP poderá realizar, ocasionalmente, reuniões de conagração, que deverão ser previamente comunicadas aos associados e nas quais não poderão ser tomadas decisões oficiais da Associação.

Parágrafo único – Das reuniões previstas neste artigo não será necessária a lavratura de ata pelo Secretário, mas seus resultados serão comunicados aos associados.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á na medida da necessidade ou conveniência, mediante convocação pelo Presidente ou qualquer outro membro da mesma.

TÍTULO V – Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos por 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 31 – Uma vez constituído, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) estabelecer normas internas de seu funcionamento;
- b) convocar os respectivos suplentes no impedimento ou falta do conselheiro titular;
- c) acompanhar a execução orçamentária da Associação e fiscalizar a sua situação patrimonial e contábil;
- d) autorizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, para assessoramento ou auditoria no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.
- e) opinar sobre o relatório da Presidência e sobre as contas da gestão financeira da Associação, adotando, antes, se necessário, medidas adequadas e submetendo, a seguir, as referidas contas a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá requerer, a qualquer tempo, livro-caixa, relatórios, comprovantes ou qualquer outro documento que julgar necessário ao desempenho de suas funções, a qualquer membro da Diretoria.

Art. 33 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar suas sessões, bem como dirigir os seus trabalhos.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade para deliberar sobre assuntos próprios às suas atribuições. Estas reuniões podem ser por presença física ou por meio remoto que permita a participação de todos.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão extraordinária, sempre que o seu Presidente entender convocá-lo.

TÍTULO VI: Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 36 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas através de votação na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37 – Os candidatos poderão ser definidos mediante apresentação prévia de chapas por associado(s), ou, caso isso não ocorra, na mesma Assembleia em que se realizar a eleição, mediante indicação própria ou de outrem.

Parágrafo único – Somente poderão candidatar-se e integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal associados que estejam em dia com o pagamento das anuidades e que sejam membros da Associação há pelo menos 2 (dois) anos.

TÍTULO VII: Disposições Finais, Gerais e Transitórias

Art. 38 – Nos casos de mero expediente ou naqueles em que a urgência tornar imperativa uma decisão rápida, a Diretoria poderá decidir sobre questões aqui não previstas de acordo com o sistema lógico deste Estatuto, sempre *ad referendum* da Assembleia Geral e com as limitações do art. 21º, parágrafo único.

Art. 39 – O associado que estiver com quatro anuidades em atraso será automaticamente excluído da Associação.

Parágrafo único – O associado poderá também ser excluído do quadro associativo ou membro da Diretoria destituído de seu cargo por vontade própria ou por falta grave. Nesse caso, isso se dará mediante o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 40 – A ATPP extinguir-se-á pela vontade de seus associados, expressamente manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por decisão de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus associados, devendo o patrimônio da ATPP, em caso de extinção, ser destinado a uma associação congênere.

Art. 41 – O patrimônio da ATPP é constituído dos bens imóveis e móveis que a Associação tenha ou venha a ter, bem como de importâncias angariadas através das anuidades dos sócios ou de outra forma.

Art. 42 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ATPP.

Art. 43 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data.

Curitiba, 29 de novembro de 2014.

Presidente da Assembleia

Secretária da Assembleia